

CIRCULAR Nº 26/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2013

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes alterações no âmbito do Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas:

- (i) a inclusão da possibilidade de contratação de operações com taxa de juros fixa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano até 31.12.2013, exceto para cooperativas agropecuárias (Itens 2 – Beneficiárias; 4 – Condições de Financiamento; 7 – Contratação; 8 – Acompanhamento; 9 – Encargos Moratórios; 10 – Vencimento Antecipado do Financiamento; e 12 – Vigência);
- (ii) a modificação da redação relativa aos “Itens Financiáveis”, que passará a ser “investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionados à armazenagem de grãos” (Item 3 – Itens Financiáveis);
- (iii) a redução da Remuneração Básica do BNDES de 1% (um por cento) ao ano para 0,9% (nove décimos por cento) ao ano, nos financiamentos com taxa de juros variável (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iv) a redução do Nível de Participação do BNDES de até 100% (cem por cento) para até 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (v) o estabelecimento de prazo total de financiamento de até 180 (cento e oitenta) meses, incluído o prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses nos financiamentos com taxa de juros fixa (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (vi) a explicitação de que o limite de financiamento é o estabelecido para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (vii) a alteração da forma de encaminhamento dos pedidos de financiamento a projetos de investimentos, que passará a ser realizada por meio do Sistema FRO Eletrônica (Item 6 – Sistemática Operacional);
- (viii) o estabelecimento de que, no encaminhamento dos pedidos de financiamento, o código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao investimento deverá ser preenchido com “H5211701” ou “H5211799”, conforme o caso (Item 6 – Sistemática Operacional); e



- (ix) o estabelecimento de que o protocolo no BNDES, para homologação, e a contratação de operações com a taxa fixa de juros ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, formalizando o compromisso de pagamento de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, conforme normas de financiamento ora previstas (Item 12 – Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais do BNDES Cerealistas são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoiar o desenvolvimento e a modernização do setor de armazenagem nacional efetuado por empresas ou cooperativas cerealistas, com sede e administração no país, que trabalham diretamente com o produtor rural integrado e suas cooperativas;
- 1.2. Ampliar a capacidade de armazenamento nacional no segmento que atende diretamente ao produtor rural, o que a curto e médio prazos minimizará as pressões logísticas ocorridas nos períodos de safra.

2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. Empresas ou cooperativas agropecuárias, cerealistas, com sede e administração no país, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos *in natura* de origem vegetal, ressalvado o disposto no subitem 2.2.
- 2.2. Não poderão ser beneficiárias de financiamento com taxa de juros fixa a que se refere o subitem 4.1.1 as cooperativas agropecuárias.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos fixos e semifixos, de forma conjunta ou isolada, relacionados à armazenagem de grãos.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **CEREALFIXA2013/07**, no caso de operações com taxa de juros fixa, ou pelo código **CEREALVAR2013/07**, no caso de operações com taxa de juros variável.

4.1. Taxa de Juros

- 4.1.1. **Taxa de Juros Fixa:** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, já incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de:



- a) 3,0% a.a. (três por cento ao ano), quando a Beneficiária/Grupo Econômico possuir Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b) 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano), quando a Beneficiária/Grupo Econômico possuir Receita Operacional Bruta (ROB) ou Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

ou

4.1.2. Taxa de Juros Variável, equivalente ao somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e Taxa de Intermediação Financeira, conforme estabelecido a seguir:

- a) **Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- b) **Remuneração Básica do BNDES:** 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano);
- c) **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro;
- d) **Taxa de Intermediação Financeira:** 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), apenas para Médias-Grandes e Grandes Empresas.

4.2. Nível de Participação

Até 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis.

4.3. Prazos

4.3.1. Para financiamentos com taxa de juros fixa a que se refere o subitem 4.1.1: até 180 (cento e oitenta) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses.

4.3.2. Para financiamentos com taxa de juros variável a que se refere o subitem 4.1.2: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses.

4.3.3. Nos financiamentos no âmbito do Produto BNDES Automático, os prazos de carência e amortização deverão ser múltiplos de suas respectivas periodicidades.

4.4. Esquema de Amortização

O estabelecido para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.



4.5. Limite de Financiamento

O estabelecido para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

5. GARANTIAS

5.1. As estabelecidas para o Produto BNDES Automático ou para o BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

5.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo o Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Programa.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

6.1. Financiamento a Projetos de Investimento

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

6.1.1. As operações deverão ser encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional, exclusivamente por meio digital.

6.1.2. Deverá ser selecionada, no campo "Programa", a opção "CEREALISTAS".

6.1.3. Deverá ser selecionada, no campo "Sistemática", a opção "Convencional".

6.1.4. No preenchimento do item "Dados básicos para enquadramento na Linha/Programa", o campo "Código CNAE" deverá ser preenchido com o Código CNAE "H5211701" ou "H5211799", conforme o caso.

6.1.5. O Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, croqui descritivo da propriedade com a identificação das estruturas de processamento/armazenagem a serem financiadas no âmbito do projeto, devendo cópia do mesmo ser mantida no dossiê da operação. Nos casos em que a Beneficiária tenha sido contemplada com financiamento anterior do BNDES, na mesma propriedade, identificar no croqui as estruturas já financiadas.

6.1.6. Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como "Fluxo interrompido na FRO Eletrônica", que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.



6.2. Financiamento à Aquisição Isolada de Máquinas e Equipamentos

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame Agrícola, observadas as seguintes peculiaridades:

- 6.2.1. As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional.
- 6.2.2. As máquinas e equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa, na coluna “CEREAL”.
- 6.2.3. No preenchimento do Sistema PAC ON LINE, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME AGRÍCOLA - CEREALISTAS”.
- 6.2.4. No item “Bem(ns) ou Serviço(s) Produzido(s) com as Máquinas e Equipamentos ora Adquirido(s)”, o campo “Código CNAE do Investimento” deverá ser preenchido com o Código CNAE “H5211701” ou “H5211799”, conforme o caso.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto no subitem 7.2 abaixo.
- 7.2. Nas operações com taxa de juros fixa, o Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

8. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelo Agente Financeiro com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Automático e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso e, adicionalmente, no que se segue, em relação às operações contratadas com taxa de juros fixa:

- 8.1. Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.



- 8.2. O Agente Financeiro deverá encaminhar em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

9. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, aplicando-se, para as operações com taxa de juros fixa, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano como encargo financeiro contratual.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

10.1. Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” dos Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

10.2. Nas operações com taxa de juros fixa, no vencimento antecipado do contrato com base art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

12. VIGÊNCIA

12.1. Esta Circular entra em vigor em 02.09.2013, observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas nos subitens 12.4 e 12.5, bem como o disposto no subitem 12.2.

12.2. O protocolo no BNDES, para homologação, e a contratação de operações com a taxa fixa de juros ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, formalizando o compromisso de pagamento de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, conforme normas de financiamento ora previstas.

12.3. Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para financiamentos com taxa de juros variável, e de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para financiamentos com taxa de juros fixa.



12.4. Pedidos de financiamento com taxa de juros fixa:

12.4.1. Financiamento a Projetos de Investimento:

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 14.11.2013. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 29.11.2013. Em ambas as situações, a contratação deve ser realizada até 31.12.2013.

12.4.2. Financiamento à Aquisição Isolada de Máquinas e Equipamentos:

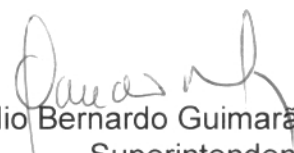
Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 06.12.2013. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 13.12.2013. Em ambas as situações, a contratação deve ser realizada até 31.12.2013.

12.5. Pedidos de financiamento com taxa de juros variável:

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 31.03.2014, devendo ser respeitada essa data também para os casos de reapresentação.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada, na data de entrada em vigor da presente, a Circular nº 08/2013-BNDES, de 03.04.2013.



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES



Juliana Santos da Cruz
Chefe de Departamento
AOUDERAJ

Anexo à Circular nº 26/2013-BNDES, de 16.08.2013

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<DENOMINAÇÃO DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do **Programa BNDES de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais – BNDES Cerealistas**, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.